

18

NÚMERO 1



REVISTA
**DIALOGO E
INTERAÇÃO**

ISSN 1275-3687



FACCREI



<https://www.faccrei.edu.br/revista>

O DISCURSO DA SUSTENTABILIDADE NAS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DIALÓGICA

THE DISCOURSE OF SUSTAINABILITY IN THE NEW NATIONAL CURRICULUM GUIDELINES FOR UNDERGRADUATE COURSES IN LAW IN BRAZIL: A DIALOGICAL ANALYSIS

114

Denise de Moraes Santhiago Mathiola*

Rodrigo Acosta Pereira**

RESUMO: A partir da necessidade de reestabeecer o equilíbrio ambiental do planeta, desencadeou-se um movimento global comprometido com a tentativa urgente de buscar soluções que possibilitem a formação de uma sociedade sustentável. Nesse sentido, as Instituições de Ensino Superior podem desempenhar um papel transformador, possibilitando uma formação sustentável e crítica através de abordagens técnicas e teórico-metodológicas que permitam ao estudante a construção de saberes consistentes e renovadores. Diante disso, ao refletir sobre a relevância do Ensino Superior como um dos protagonistas na busca por ideais e ações sustentáveis e, mais especificamente, sobre a estreita relação que o Curso de Direito pode apresentar nesse processo, esta pesquisa busca analisar, por meio dos estudos dialógicos da linguagem, de que maneira o discurso da sustentabilidade reverbera dialogicamente nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito – Resolução da CNE/CES nº. 5 de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018). Ao abordar a análise das possíveis reverberações do discurso da sustentabilidade sob a vertente dialógica, vislumbra-se a compreensão dos sentidos presentes no enunciado, através de discursos considerados em sua dimensão social e verbo-visual, tendo em vista a língua como discurso.

* Doutoranda em Linguística pelo Programa de Pós-graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestra em Letras pelo Programa de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS) da Universidade Federal de Santa Catarina; Florianópolis/SC. E-mail: denisanthiago@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6320784563671909>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1446-6819>

** Doutor em Linguística, na área de concentração Linguística Aplicada, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-doutor em Linguística Aplicada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professor de Linguística Aplicada na UFSC. Bolsista CNPq-PQ2. E-mail: drigo_acosta@yahoo.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0148-8725>

PALAVRAS-CHAVE: Dialogismo; Discurso da sustentabilidade; Diretrizes Curriculares Nacionais; Curso de Direito.

ABSTRACT: Based on the need to reestablish the planet's environmental balance, a global movement committed to the urgent attempt to seek solutions that enable the formation of a sustainable society was triggered. In this sense, Higher Education Institutions can play a transformative role, enabling sustainable and critical training through technical and theoretical-methodological approaches that allow students to build consistent and renewing knowledge. In view of this, when reflecting on the relevance of Higher Education as one of the protagonists in the search for sustainable ideals and actions and, more specifically, on the close relationship that the Law Course can present in this process, this research seeks to analyze, through studies dialogical aspects of language, how the sustainability discourse reverberates dialogically in the new National Curricular Guidelines for the Undergraduate Law Course – CNE/CES Resolution nº. 5 of December 17, 2018 (BRAZIL, 2018). When approaching the analysis of the possible reverberations of the sustainability discourse from a dialogical perspective, the understanding of the meanings present in the utterance is envisaged, through discourses considered in their social and verbal-visual dimensions, taking into account language as discourse.

KEYWORDS: Dialogism; Sustainability discourse; National Curriculum Guidelines; Law course.

1 Introdução

O efeito devastador da ação humana sobre o planeta, fruto de uma relação utilitarista com a natureza, provocou um desequilíbrio natural de consequências alarmantes. O crescimento populacional, o consumo (ir)racional e descontrolado dos recursos naturais, o advento econômico e tecnológico, a urbanização, a modernização, o desmatamento, dentre outros, são fatores que provocaram (e ainda provocam) a atual conjuntura ecossistêmica.

Segundo a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1986), é possível compreender por impacto ambiental [...] qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam [...]” (BRASIL, 1986, art. 1º) a qualidade de vida do/no planeta.

Em 1987, com a divulgação do *Relatório Brundtland*¹, intitulado “Nosso futuro Comum”, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas (1988), emergiu a popularização da expressão “desenvolvimento sustentável”. O relatório menciona, como abordagem para a sustentabilidade, o compromisso com a utilização dos recursos considerando “as necessidades do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras” (CMMAD, 1988, p. 46). Isso demonstra que a concepção de “desenvolvimento sustentável” se concebe multidimensional e busca a preservação da natureza levando em conta fatores econômicos, sociais e ambientais.

Questões acerca da sustentabilidade e equilíbrio ecossistêmico se tornaram uma pauta fundamental em vários setores da sociedade, não apenas no país, mas na maior parte das nações do mundo. No Brasil, o equilíbrio ambiental configura um direito constitucional. Desse modo, o artigo 225 da Constituição Federal (CF 1988) enuncia que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988, art. 225).

No que diz respeito à educação e dentre as leis que tratam do assunto, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 1981), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, estabelece que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente. A Lei nº. 9.394 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), que dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive. Já a Lei nº. 9.795,

¹ Relatório *Brundtland* é o documento intitulado “Nosso Futuro Comum” (*Our Common Future*), publicado em outubro de 1987. Coordenado pela então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento originou um documento no qual houve a disseminação da ideia de desenvolvimento sustentável.

de 27 de abril de 1999 (BRASIL, 1999) versa especificamente sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Em convergência à Constituição Federal (BRASIL, 1988) e às Leis 6938/81, 9394/96 e 9795/99, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 008 (BRASIL, 2012), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global.

Diante disso, ao refletir sobre a relevância do Ensino Superior como um dos protagonistas na busca por ideais e ações sustentáveis e, mais especificamente, sobre a estreita relação que o Curso de Direito pode apresentar neste processo, um questionamento causa inquietação: como o discurso da sustentabilidade reverbera dialogicamente nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito? Isso posto, o objetivo deste trabalho é analisar, por meio dos estudos dialógicos da linguagem, de que maneira o discurso da sustentabilidade reverbera dialogicamente nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito – Resolução da CNE/CES nº. 5 de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018).

A partir disso, a pesquisa empreende uma análise documental em diálogo com uma análise discursiva, sob o viés da abordagem dialógica do discurso, visto que o discurso, neste artigo, é tomado como linguagem viva, materializada em enunciados concretos constituídos nas interações (BAKHTIN, 2011).

A seção que segue, discorre sobre o universo da pesquisa e o objeto de análise. Após, traz considerações acerca da análise documental e análise dialógica do discurso, enquanto percursos teórico-metodológicos. A seção subsequente contempla o discurso da sustentabilidade e a análise das reverberações dialógicas desse discurso sobre as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito - Resolução da CNE/CES nº. 5 de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018). Por fim, apresentam-se as considerações finais e referências.

2 Contextualização da pesquisa

Esta seção busca contextualizar o objeto de análise, ou seja, as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito - Resolução CNE/CES nº 5/2018 (BRASIL, 2018). Em um segundo momento, apresenta nosso caminho metodológico.

2.1 Sobre o objeto de análise: as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito - Resolução da CNE/CES nº. 5 de 17 de dezembro de 2018

O processo de construção da Resolução da CNE/CES nº. 5, de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018), que instituiu as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, teve início em 2013, a pedido da Comissão Nacional de Educação Jurídica (CNEJ) do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). A última audiência pública, que ocorreu em julho de 2018, contou com a participação das Instituições de Ensino e das comunidades acadêmica e profissional, bem como de associações que representam essas pessoas e instituições (RODRIGUES, 2020).

Em seu artigo 2º, a Resolução (BRASIL, 2018) cita os elementos que devem constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)², tais como o perfil do graduando, as competências, habilidades e conteúdos curriculares básicos, a prática jurídica, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o Trabalho do Curso (TC), o regime acadêmico de oferta e a duração do curso (BRASIL, 2018).

O perfil do graduando parece fundamentar-se em uma postura crítica e reflexiva, que possibilite a formação humanística e a função social do futuro operador do Direito. As Novas Diretrizes (BRASIL, 2018) estabelecem que o curso deve assegurar o domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a

² Ao mencionar o Projeto Pedagógico do curso, utilizar-se-á PPC.

aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2018, art. 3º). Sobre os instrumentos didático-pedagógicos, não há especificidades, apenas a indicação de que os planos de ensino devem demonstrar como contribuirão para a formação do graduando diante do perfil almejado pelo curso (BRASIL, 2018, art. 3º, p. único).

Os conteúdos curriculares são apresentados no âmbito da formação geral, formação técnico-jurídica e formação prático-profissional. Em relação aos conteúdos de formação geral, o objetivo é oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito alinhado a conhecimentos filosóficos e humanísticos, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, envolvendo saberes de outras áreas formativas (BRASIL, 2018, art. 5º, inciso I). Já a formação técnico-jurídica “[...] abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados [...]” (BRASIL, 2018, art. 5º, inciso II). Por fim, a formação prático-profissional, “[...] objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas [...]” (BRASIL, 2018, art. 5º, inciso III).

Outras disciplinas como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário poderão ser inseridas no PPC de acordo com as necessidades e objetivos das Instituições de Ensino Superior, tendo em vista desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional ((BRASIL, 2018, art. 5º, §3º).

A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, assim como é obrigatória a existência, em todas as Instituições de Ensino Superior que oferecem o Curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas. Além disso, os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional, bem como atividades complementares. (BRASIL, 2018). Por fim, as Novas Diretrizes Curriculares (BRASIL, 2018) fixam para o curso de graduação em Direito carga horária referencial de 3.700 horas, sendo que 20% devem ser destinadas às atividades complementares e de prática jurídica.

É necessário, cada vez mais, que o curso de Direito forme sujeitos com “[...] domínio técnico e dogmático; consciência política e ambiental, compromisso ético e com os direitos humanos, respeito à diversidade e ao pluralismo cultural [...] capazes de auxiliar na construção de um mundo melhor e mais humano” (RODRIGUES, 2020, p.204). Diante do histórico dogmático e positivista em que se construíram as bases do ensino do Direito no Brasil, pode-se afirmar que houve avanços, porém, deve haver consciência coletiva das transformações histórico-sociais e, portanto, da necessidade de constante evolução e adaptação do ensino do Direito.

2.2 A Análise Documental

Este estudo, conforme citado anteriormente, visa analisar as (possíveis) reverberações do discurso da sustentabilidade sobre as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito - Resolução da CNE/CES nº. 5 de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018). De base qualitativa, pretende apresentar uma análise descritivo-interpretativista das referidas Diretrizes (BRASIL, 2018), a partir da análise documental, à luz da análise dialógica do discurso.

Através da exploração de dados e informações subjetivas, não se pretende a quantificação de resultados, mas, de forma exploratória e descritivo-interpretativista, a contextualização dos resultados. De forma exploratória, porque busca aprofundar conhecimentos acerca do discurso da sustentabilidade e suas reverberações sobre as Novas Diretrizes Curriculares para o Curso de Direito (BRASIL, 2018); de forma descritivo-interpretativista, pois há pretensão em descrever e interpretar o(s) sentido(s) do discurso da sustentabilidade nas referidas Diretrizes. Para tal, utiliza-se como um dos procedimentos metodológicos de pesquisa a análise documental, por se caracterizar como um estudo descritivo e investigador.

A análise documental pode ser entendida como “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 5). Neste caminho metodológico, não há “[...] normas fixas nem procedimentos padronizados para a criação de categorias, mas acredita-se que um quadro teórico

consistente pode auxiliar uma seleção inicial mais segura e relevante” (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 43). Assim, com o intuito de buscar certa organização metodológica, neste artigo utiliza-se o procedimento de análise documental propostos por Cruz (2022), em que o autor traz as fases da análise documental e as ações empreendidas em cada uma delas. Seguem, portanto, no quadro abaixo.

Quadro 1. Fases e procedimentos da Análise Documental

Fases da Análise Documental	Procedimentos
Pré-análise	<ul style="list-style-type: none"> • contextualização do documento; • exame superficial (<i>skimming</i>): leitura ampla e geral do documento, identificando partes de interessantes.
Exploração do material	<ul style="list-style-type: none"> • exame minucioso (leitura); • identificação das palavras-chave em relação ao tema do estudo; • escrita de paráfrases das partes mais importantes;
Tratamento dos resultados	<ul style="list-style-type: none"> • inferências a partir da análise do conteúdo; • interpretação a partir das inferências em convergência com questão da pesquisa.

Fonte: (CRUZ, 2022, p. 175. Adaptado.)

Desse modo, pretende-se orientar a pesquisa a partir das referidas considerações, sob o viés da análise documental, na tentativa de compreender as possíveis reverberações do discurso da sustentabilidade nas Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito (BRASIL, 2018), em consonância à análise dialógica do discurso, abordada na próxima seção.

2.3 A Análise Dialógica do Discurso

Ao apropriar-se do discurso da sustentabilidade, bem como do discurso em que se apoiam as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito (BRASIL, 2018), considera-se a concepção de linguagem proposta pela teoria bakhtiniana, visto que o objeto de pesquisa e os elementos que norteiam a análise de dados constituem-se a partir da comunicação discursiva. Desse modo, parece pertinente empreender a análise de dados sob o escopo da análise dialógica do discurso.

O campo dos estudos dialógicos do discurso considera a linguagem sob o viés da troca verbal, da interação social, do diálogo em suas várias possibilidades. Todo sujeito é constituído nas relações que mantém com o outro, forma sua identidade a partir do processo de interação, dos diálogos que trava ao longo da vida, independe da sua natureza. Nesse sentido, a língua, em sua totalidade concreta e viva, em seu uso real, é dialógica.

Segundo Bakhtin (2015), “[...] todo discurso concreto (enunciado) encontra o objeto para o qual se volta sempre, por assim dizer, já difamado, contestado, avaliado, envolvido [...] pela luz de discursos alheios já externados a seu respeito”. (BAKHTIN, 2015, p. 48). Isso significa que os enunciados do processo comunicativo são dialógicos, ou seja, o enunciador, para constituir um discurso, considera o discurso do outro que, por sua vez, está presente no seu. Assim constitui-se todo e qualquer discurso, através do enunciado.

O enunciado configura a materialidade da linguagem. “O emprego da língua efetua-se em forma de enunciados [...]” (BAKHTIN, 2016, p. 11) que “refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem [...] mas por sua construção composicional.”. (BAKHTIN, 2016, p. 11 - 12).

Por fim, ao tratar da teoria bakhtiniana, é necessário estar ciente de que não se dispõe de pressupostos metodológicos definidos, prontos e acabados para uma análise dialógica do discurso, uma vez que “[...] esse fechamento significaria uma contradição aos termos que a postulam, ou seja, a indissolúvel relação entre língua, linguagem, história e sujeitos que instaura os estudos da linguagem.” (BRAIT, 2016, p. 10). Não há, dessa forma, categorias de análise sistemáticas aplicáveis a textos, discursos ou gêneros a fim de compreender o uso situado da língua; “[...] há diferentes formas de conceber o enfrentamento dialógico da linguagem, que se constituem de movimentos teórico-metodológicos multifacetados” (ACOSTA PEREIRA; RODRIGUES, 2016, p. 08).

Portanto, ao abordar a análise das reverberações do discurso da sustentabilidade nas Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para Curso de Graduação em Direito (BRASIL, 2018) sob a vertente dialógica, busca-se a

compreensão dos sentidos presentes nos enunciados, através de discursos considerados em sua dimensão social e verbo-visual, tendo em vista a língua como discurso, para o estudo das relações entre o enunciado e a realidade social sob a materialidade constitutiva entre as relações dialógicas e os enunciados.

3 Em torno da análise

Esta seção trata do discurso da sustentabilidade e de algumas dimensões imersas na expressão “desenvolvimento sustentável” que, por sua vez, configura o escopo da análise. Em seguida, apresentam-se as considerações finais e as referências.

3.1 O discurso da sustentabilidade

As discussões acerca do desenvolvimento sustentável tornaram-se recorrentes e cruciais diante do frágil contexto socioambiental no qual a humanidade vem caminhando. A sensibilização e a conscientização das pessoas sobre a relação irracional com a natureza se fazem alternativas importantes na promoção de uma interdependência saudável entre economia, ambiente e sociedade. “É necessário um novo modo de pensar, que seja mais inclusivo e cooperativo, tendo a sustentabilidade como eixo de atuação [...]” (SETUBAL, 2015, p. 11).

A concepção do termo “desenvolvimento sustentável” se deu a partir da década de 1980 e, com ela, o despertar da consciência ambiental. O termo revela “[...] a dimensão crítica da necessidade de coexistência e coevolução dos seres humanos entre si e com as demais formas de vida do planeta [...]” (CAMARGO, 2020, p.11). Nesse sentido, diante da amplitude dos problemas sociais e ambientais do planeta, o discurso da sustentabilidade se proliferou e evoluiu, numa tentativa de incorporar em si as mais variadas questões que correlacionam meio ambiente e desenvolvimento humano.

Antes da década de 1970, predominavam as teses de crescimento demográfico e de esgotamentos naturais. Com a publicação do livro “Os Limites do Crescimento”³, em 1972, passa a ecoar a ideia de que o planeta enfrentaria os limites de sua capacidade de suporte já em meados do século XXI. Na Conferência de Estocolmo⁴, portanto, as discussões sinalizavam para a necessidade de uma revisão da maneira predatória como as formas de desenvolvimento vinham sendo praticadas. A partir daí, passou-se a considerar o homem e a perspectiva social como partes integrantes do problema ecológico (SETUBAL, 2015).

Mais tarde, em 1987, o Relatório *Brundtland*, fruto de intensas discussões durante quatro anos nos cinco continentes, apresentou uma nova concepção de desenvolvimento sustentável, atrelada às dimensões social, cultural e econômica. Tal relatório motivou a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na cidade do Rio de Janeiro em 1992 (Rio-92), cujos debates embasaram, em 1997, a criação do Protocolo Kyoto⁵, primeiro tratado internacional para controle da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera.

Em junho de 2012, a cidade do Rio de Janeiro foi novamente sede da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio +20). A Conferência culminou num documento, intitulado “O Futuro que Queremos”, cujo objetivo era orientar o caminho para a cooperação internacional sobre desenvolvimento sustentável nos anos seguintes. Este documento lançava as bases para que os países-membros da ONU⁶ construíssem coletivamente um conjunto de objetivos e metas voltadas para o desenvolvimento sustentável, que entraria em vigor após o ano de 2015.

Em 25 de setembro de 2015, chefes de Estado e integrantes da Assembleia Geral da ONU adotavam o documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030

³ “Os Limites do Crescimento” trata-se de um livro escrito em 1972 que modelou as consequências do crescimento rápido da população mundial considerando os recursos naturais limitados, comissionado pelo Clube de Roma.

⁴ Foi o primeiro grande encontro internacional com representantes de diversas nações para discutir os problemas ambientais. Teve como desdobramentos a elaboração da Declaração de Estocolmo, com 26 princípios e a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

⁵ O Protocolo de Kyoto representa um acordo internacional, elaborado em 1997, em meio a discussões a respeito dos problemas ambientais associados às atividades humanas.

⁶ Organização das Nações Unidas.

para o Desenvolvimento Sustentável”, um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Compõe a Agenda 2030 um conjunto de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas que se tornaram vigentes por 15 anos (ROMA, 2019).

A partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que integram a Agenda 2030 e do percurso sócio-histórico discursivo que delineou a noção de sustentabilidade tal qual se compreende nos dias de hoje, revela-se que o conceito é bastante abrangente e interdependente, envolvendo diversas áreas, dentre elas a ambiental (ecológica), a social e a econômica⁷. A dimensão ambiental da sustentabilidade compreende o cuidado e a preocupação com o meio ambiente, a fim de garantir condições para a sobrevivência e bem-estar dos seres vivos. Tal dimensão preocupa-se com as condições de vida para as atuais e futuras gerações e está vinculada à manutenção da integridade ecológica através da prevenção da poluição, à preservação da diversidade da vida e à utilização consciente dos recursos naturais.

A dimensão ambiental da sustentabilidade “[...] supõe que o modelo de produção e consumo seja compatível com a base material em que se assenta a economia [...] Trata-se, portanto, de produzir e consumir de forma a garantir que os ecossistemas possam manter sua autorreparação [...]” (NASCIMENTO, 2012, p. 55). Nessa relação, o meio ambiente torna-se um conjunto de interações, em que o ser humano vem exercendo papel antagônico diante da falta de compreensão e reflexão acerca da própria sobrevivência. Não pode haver vida saudável em ambiente degradado, sem o zelo pelo ambiente que resguarda o meio que construímos e transformamos para a vida em sociedade.

A dimensão social da sustentabilidade, por sua vez, compreende o pleno exercício dos direitos humanos, o acesso à cultura, o combate à exclusão social, a erradicação da fome, a diminuição das desigualdades sociais, enfim, diz respeito à prática da justiça social. “Uma sociedade sustentável supõe que todos os cidadãos tenham o mínimo necessário para uma vida digna e que ninguém absorva bens,

⁷ A sustentabilidade apresenta outras dimensões além da ambiental, social e econômica. No entanto, por configurarem as categorias de análise do presente estudo, apenas estas serão abordadas.

recursos naturais e energéticos que sejam prejudiciais a outros” (NASCIMENTO, 2012, p. 55).

Nessa dimensão, o “[...] objetivo é construir uma civilização do ‘ser’, em que exista maior equidade na distribuição do ‘ter’ e da renda, de modo a melhorar substancialmente os direitos e as condições de amplas massas da população e reduzir a distâncias entre padrões de vida [...]” (SACHS, 1993, p. 25). Para que tal objetivo possa ser alcançado em algum momento, sustentabilidade ambiental e social precisam estar alinhadas, já que se apresentam interdependentes. Nesse sentido, tona-se fundamental que haja a promoção de políticas públicas voltadas para a execução dos direitos sociais, com repasse justo de verbas que viabilizem tal execução.

A dimensão econômica da sustentabilidade, por sua vez, visa promover o desenvolvimento econômico qualitativo, respeitando o contexto social e ambiental. Para Freitas (2012), ela evoca a pertinente ponderação entre eficiência e equidade e não pode ser separada da medição de consequência à longo prazo. “Nessa perspectiva, o consumo e a produção precisam ser reestruturados completamente, numa alteração inescapável de estilo de vida” (FREITAS, 2012, p. 67).

A pobreza extrema, a fome e as desigualdades sociais não são sustentáveis e acometem, mutuamente, as três dimensões da sustentabilidade aqui abordadas, visto que uma interdepende da outra. Para que a sustentabilidade de fato possa se sustentar, esses três pilares precisam estar integrados. Não haverá desenvolvimento sustentável enquanto houver desigualdades sociais, fome, destruição ambiental, injustiça, consumo irracional e assim por diante. Meio ambiente, sociedade e desenvolvimento econômico precisam caminhar juntos rumo ao equilíbrio do planeta.

3.2 Reverberações dialógicas do discurso da sustentabilidade nas Novas Diretrizes Nacionais Curriculares para o Curso de Graduação em Direito - Resolução da CNE/CES nº. 5 de 17 de dezembro de 2018

Esta seção apresenta a análise dialógica das reverberações do discurso da sustentabilidade nas Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito (BRASIL, 2018), a partir das dimensões da sustentabilidade

tratadas na seção anterior: dimensão ambiental, social e econômica. A análise ancora-se, conforme já citado, na concepção de linguagem bakhtiniana, visto que o objeto de pesquisa e os elementos que norteiam esta análise de dados constituem-se a partir da comunicação discursiva (BAKHTIN, 2015; VOLOCHÍNOV, 2013).

Neste ínterim, torna-se inconcebível compreender a língua(gem) sem considerar a vida social do falante, seu movimento e desenvolvimento na sociedade. A linguagem é “[...] produto da atividade humana coletiva e reflete em todos os seus elementos tanto a organização econômica como a sociopolítica que a gerou” (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 141). Sendo assim, pensar o discurso que se promoveu em torno da sustentabilidade é pensar nas nuances sociopolíticas emergentes que serviram de fundamento para a sua instituição. O discurso da sustentabilidade se constituiu (e continua a constituir-se) circundado “[...] por discursos alheios já externados [...]” (BAKHTIN, 2015, p. 48) e apresenta subjetivamente reverberações desses discursos cada vez que é replicado. Consequentemente, o texto das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito (BRASIL, 2018) caracteriza-se dialogicamente como um documento repleto de ecos e ressonâncias provenientes de discursos já proferidos, discursos já-ditos (BAKHTIN, 2015) que ideológico-axiologicamente ressoam na discursividade do documento. Tal movimento torna-se evidente ao observar os elementos que incorporam alguns pontos do texto em estudo.

O parágrafo 4º, do artigo 2º da Resolução em análise, por exemplo, versa que

§4º O PPC deve prever ainda que as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira e indígena, entre outras. (BRASIL, 2018, p. 02).

Nesse sentido, a partir de um processo comunicativo dialógico, interpelado ideologicamente pelo “[...] conjunto de reflexos e interpretações da realidade social [...]” (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 138), o artigo em questão apresenta reverberações da sustentabilidade ambiental, social e, de maneira implícita, da sustentabilidade econômica, ideologicamente pontuada (VOLOCHÍNOV, 2013). Ao mencionar

especificamente a educação ambiental, a Diretriz (BRASIL, 2018) refere-se à sustentabilidade ambiental, em seu sentido ecológico de forma axiologicamente marcada (VOLOCHÍNOV, 2013). Ao citar os direitos humanos, a educação para a terceira idade, a política de gênero, as relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira e indígena, as Novas Diretrizes (BRASIL, 2018) abordam claramente a sustentabilidade social, pois acena para a igualdade, para o respeito à diversidade, para o exercício dos direitos humanos, discursos ideologicamente centrífugos (BAKHTIN, 2015) que orbitam no documento.

Já a orientação de que o PPC do curso deve prever as formas de tratamento transversal, apresenta reverberações explícitas da sustentabilidade em sua dimensão ambiental e social, e implícitas da sua dimensão econômica, pois ao direcionar a formação de profissionais capacitados para a transversalidade, o curso estará, conseqüentemente, formando profissionais e cidadãos conscientes e colaborativos na criação de uma economia sustentável, permitindo o surgimento de oportunidades mais justas e igualitárias. Compreende-se, mais uma vez, como os discursos que reverberam no documento se matizam em orientações ideologicamente marcadas (VOLOCHÍNOV, 2013) para um olhar social centrífugo (BAKHTIN, 2015).

Do mesmo modo, segue o artigo 3º da Resolução (BRASIL, 2018).

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2018, p. 02).

O trecho acima segue de acordo ao que vem textualizado no parágrafo 4º do artigo 2º das Novas Diretrizes (BRASIL, 2018), já que “[...] em todas as orientações, o discurso depara com a palavra do outro e não pode deixar de entrar numa interação viva e tensa com ele.” (BAKHTIN, 2015, p. 51). O discurso da sustentabilidade social reverbera no artigo 3º, uma vez que se pretende assegurar ao perfil do graduando uma formação humanística, de valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliados

a uma postura reflexiva, postura esta que envolve as pessoas e suas condições de vida.

No mesmo sentido, continua o artigo 4º.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: [...]
X – aceitar a diversidade e o pluralismo cultural. [...]
XIV – deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos. [...] (BRASIL, 2018, p. 03).

Aqui, novamente reverbera a sustentabilidade social, revelando a preocupação em formar profissionais que visem o bem-estar social. Para Monteiro (2022, p. 43), “[...] a sustentabilidade social busca a sociedade do bem-estar, que é resultado de investimento na área de educação, no acesso à saúde, na valorização das diversas manifestações culturais, [...] e todos os outros aspectos que estão diretamente ligados ao fortalecimento da justiça social”. Ademais, o discurso da sustentabilidade social ideologicamente constitui uma visão axiologicamente aberta de sociedade, ratificando uma visão plástica, fluida e heterodiscursiva (BAKHTIN, 2015) de sujeito, sociedade e cultura.

O documento segue abordando a questão no artigo 5º.

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam à seguintes perspectivas formativas:
I – Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.
II – Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil [...]” (BRASIL, 2018, p. 03).

O artigo mencionado, que compreende conteúdos e atividades que atendam às perspectivas formativas, demonstra que as Novas Diretrizes (BRASIL, 2018) orientam para uma construção curricular que possibilite o pensamento crítico, a reflexão social

e atitudes éticas. Empreende o objetivo de oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, sob o escopo das ciências sociais, não somente no que diz respeito à formação geral, mas também em relação à formação técnico-jurídica. Demonstra, portanto, que a organização curricular do curso de Direito prevê o compromisso sustentável, em sua dimensão ambiental, social e econômica, de instruir para a cidadania consciente.

Desse modo, “[...] convencidos de que todo discurso é *dialógico*, dirigido a outra pessoa, à sua *compreensão* e à sua efetiva *resposta* potencial” (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 168, grifos do autor) esta configuração curricular viabilizará o engendramento de discursos outros, já-ditos ou pré-figurados (BAKHTIN, 2015) em prol da sustentabilidade, nascidos a partir de representações construídas durante a formação acadêmica. Tais discursos, por sua vez, ecoarão (em) novos enunciados, de modo a influenciar atitudes sustentáveis, num movimento concreto e vivo na comunicação discursiva (VOLOCHÍNOV, 2013). Em convergência ao descrito nos incisos I e II, o parágrafo 3º, também do artigo 5º, instrui para a diversificação curricular e textualiza que

§ 3º [...] as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinados campos do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentam ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário (BRASIL, 2018, p. 03)

A possível diversificação curricular para o qual aponta o parágrafo em evidência, colabora para a inserção de subsídios formativos convergentes à discussão da sustentabilidade ambiental, social e econômica. Trata-se de “[...] estabelecer um diálogo questionador acerca do que define a vida humana [...] A preocupação em formar cidadãos preocupados com a sustentabilidade passa por um processo de conscientização, capaz de desencadear [...] a automotivação” (GOULART; SANTOS; CALGARO, 2019, p. 323). Sendo assim, os saberes produzidos a partir de um currículo

bem planejado poderão formar egressos capacitados social e juridicamente, preparados para o trabalho e para a cidadania.

Por fim, o artigo 8º, que versa sobre as atividades complementares, expõe a sustentabilidade social, num enunciado “[...] pleno de tonalidades dialógicas [...]” (BAKHTIN, 2011, p. 298), tonalidades estas que poderão replicar diálogos em torno da sustentabilidade. O trecho orienta, dentre outras questões, que as atividades complementares devem estimular atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras (BRASIL, 2018, p. 04), emergindo a consciência de que as atividades educacionais tornam-se um poderoso instrumento de propagação dos ideais sustentáveis, capaz de alcançar gerações a longo prazo, num movimento dialógico.

Os demais artigos da Resolução que compõem as Novas Diretrizes (BRASIL, 2018) abordam aspectos estratégicos e estruturais para o curso de Direito, limitando o teor temático da sustentabilidade aos trechos analisados. Dos quinze artigos que integram o documento, quatro deles apresentam reverberações do discurso da sustentabilidade e, de modo mais explícito, predomina a sustentabilidade social.

Diante disso, parece importante ressaltar que há interdependência entre as três dimensões da sustentabilidade tratadas nesta pesquisa, por isso, sempre que uma delas aparece explicitamente, traz em seu bojo as outras duas dimensões, mesmo que de modo implícito. A sustentabilidade social tem papel fundamental na sustentabilidade como um todo, uma vez que são os seres humanos, individual ou coletivamente, que irão determinar níveis de bem-estar econômico ou ambiental (CAVALCANTE, 2019).

Além disso, as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de graduação em Direito (BRASIL, 2018) estão em conformidade às orientações do Ministério da Educação no que diz respeito à educação para a sustentabilidade no Ensino Superior. Cabe, portanto, às Instituições de Ensino Superior considerar o compromisso proposto pelas Diretrizes (BRASIL, 2018), e organizar os currículos e planejamentos de modo a desenvolver o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural, além das questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas. Ao fim, como bem lembra Bakhtin (2015), todo discurso é orientado pelo discurso de outrem, por discursos outros. Basta compreender como esses

discursos ideológico e axiologicamente (VOLOHCÍNOV, 2013) (de)marcam sentidos, valores e orientações, que, dada sua natureza histórica, política e econômica, nos constituem como sujeitos.

Considerações finais

Tratar do desenvolvimento sustentável significa ir além da concepção ecológica da expressão, significa considerar que, imbricados a isto, encontram-se o desenvolvimento social e o econômico, pois a pobreza extrema, a fome e as desigualdades sociais não são sustentáveis. Não haverá desenvolvimento sustentável enquanto houver desigualdades. Meio ambiente, sociedade e desenvolvimento econômico precisam caminhar juntos rumo ao equilíbrio do planeta.

Sob esse prisma, constituiu-se, ao longo dos anos, o discurso da sustentabilidade, a partir de nuances dialógicas que possibilitam diferentes reverberações nas mais variadas esferas pelas quais é proferido. Na esfera educacional, mais especificamente no Curso de Direito, percebe-se tais reverberações nas Novas Diretrizes Nacionais Curriculares para o Curso de Graduação em Direito - Resolução da CNE/CES nº. 5 de 17 de dezembro de 2018. Dos quinze artigos que integram o documento, quatro deles apresentam reverberações do discurso da sustentabilidade e, de modo mais explícito, predomina a sustentabilidade social.

Tais reverberações, num movimento dialógico, demonstram que as Diretrizes para Curso de Direito (BRASIL, 2018), buscam o compromisso sustentável, em sua dimensão ambiental, social e econômica. Além disso, revelam a tentativa de instruir para a cidadania consciente, viabilizando o engendramento de novos discursos em prol da sustentabilidade, nascidos a partir de representações construídas durante a formação acadêmica. Tais discursos, por sua vez, ecoarão novos enunciados, de modo a influenciar atitudes sustentáveis, num movimento concreto e vivo.

Referências

ACOSTA-PEREIRA, Rodrigo; RODRIGUES, Rosângela Hammes. Gêneros como articuladores do ensino e da aprendizagem das práticas de linguagem. In: SILVA, Wagner Rodrigues; LIMA, Paulo da Silva; MOREIRA, Tânia Mara. (Orgs.) *Gêneros na prática pedagógica: diálogos entre escolas e universidades*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2016. p. 25-46.

BAKHTIN, Mikhail. *Os gêneros do discurso*; organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2016.

BAKHTIN, Mikhail. *Teoria do romance I: A estilística*; tradução, prefácio, notas e glossário de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicações, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999*. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

BRASIL. *Parecer CES/CNE nº 008/2012*. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10389-pcp008-12-pdf&category_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 out. 2023

BRASIL. *Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986*. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Disponível em <https://www.suape.pe.gov.br/images/publicacoes/legislacao/3_CONAMA_01_1986.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. *Resolução da CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras

providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 03 out. 2023.

CAMARGO, Ana Luiza de Brasil. *Desenvolvimento sustentável: dimensões e desafios*. São Paulo: Papirus, 2020 – livro digital.

CAVALCANTE, Lis. A dimensão social da sustentabilidade. *ArchDaily Brasil*, 2019. Disponível em <<https://www.archdaily.com.br/br/867027/a-dimensao-social-da-sustentabilidade>> ISSN 0719-8906> Acesso em 14 nov. 2023.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CRUZ, Josué Jorge. *A heterodiscursividade constitutiva do Programa Conectando Saberes do IFSC*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós-graduação em Linguística, Florianópolis, 2022.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2012.

GOULART, Elisa Tavares; SANTOS, Márcia Regina dos; CALGARO, Cleide. Consumo, educação e direito à sustentabilidade: uma reflexão sobre educação ambiental em face da necessária revisão dos currículos escolares brasileiros. *Cadernos de Direito Actual*, [S. l.], n. 11, p. 319–333, 2019. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/408>. Acesso em: 17 nov. 2023.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo, EPU, 1986.

MONTEIRO, Gizelda Lyra. *Extensão e sustentabilidade social no Instituto Federal da Paraíba/Campus João Pessoa*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Paraíba, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior, João Pessoa, 2022.

NASCIMENTO, Eliomar Pinheiro. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. *Estudos Avançados (Online)*, 26 (74), 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000100005>. Acesso em 9 nov. 2023.

RODRIGUES. Horácio Wanderlei. Novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito: análise crítica da Resolução CNE/CES nº 5/2018. In: ROCHA, Maria Vital da; BARROSO, Felipe dos Reis (Orgs). *Educação Jurídica e didática no Ensino do Direito: estudos em homenagem à professora Cecília Caballero Lois*. 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2020, p. 199-231.

ROMA, Júlio César. Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável. *Ciência Culto*, São Paulo, v. 1, pág. 33-39, janeiro de 2019. Disponível em



<https://www.faccrei.edu.br/revista>

<http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 de nov. 2023
SACHS, Ignacy. *Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*. São Paulo, SP: Studio Nobel: Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1993.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos.; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, jul., 2009.

SETUBAL, Maria Alice. *Educação e sustentabilidade: princípios e valores para a formação de educadores*. São Paulo: Petrópolis, 2015.

VOLOCHÍNOV, Valentin Nikolaevich. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas do método sociológico na ciência da linguagem; tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo*. São Paulo: Editora 34, 2017.

Recebido em: 27/03/2024.

Aprovado em: 07/08/2024.